

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
- COPA DO MUNDO 2018 -**

Instrumento particular de **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA**, CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6, pelo seu Presidente, sr. José Lima do Nascimento, RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72, ao final assinado, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA**, CNPJ 78.972.650/0001-96, código sindical 002.413.88219-1, representado pelo seu Presidente, sr. MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow, CPF.:148.623.118-73 - RNE.: V 083849-Y, ao final assinado, onde se pactuou as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ACORDO.

As partes celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vistas a, cumprindo o disposto no art. 7º, item XV da CF em vigência, permitir que os colaboradores representados pela entidade sindical profissional possam se deslocar com segurança e assistir aos jogos televisionados da Seleção Brasileira na **COPA DO MUNDO DE FUTEBOL de 2018** para a primeira fase.

Parágrafo único: No que diz respeito à fase de grupo, os acordos foram cumpridos, atenderam sua finalidade e seus efeitos continuaram em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - OITAVAS DE FINAL, QUARTAS DE FINAL E SEMIFINAL.

Nos jogos do Brasil nas **OITAVAS DE FINAL** e demais fases, caso o Brasil avance, as partes estabelecem que as empresas suspenderão o seu expediente 1h00 (uma hora) antes do início do jogo e retomará suas atividades 01h00 (uma hora) após o término do jogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE COMPENSAÇÃO.

As horas concedidas para que os empregados se desloquem e assistam aos jogos, poderão ser levadas à compensação pelas empresas, seja por inserção das mesmas como horas a débito no Banco de Horas pactuado pela empresa, seja por acordo de compensação individual, a ser celebrado entre empresa e empregado.

Parágrafo único: As partes estabelecem que, independentemente da modalidade de compensação vigente na empresa, esta fica autorizada a compensar referidas horas com aumento da carga horária, até o dia 14 de outubro de 2018, desde que observados os limites da lei.

CLÁUSULA QUARTA- PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer requisitos expresso neste presente acordo, fica o empregador obrigado a indenizar a cada empregado prejudicado uma multa no valor de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E VALIDADE.

O presente instrumento vigirá no período de 15 de junho de 2018 a 14 de outubro de 2018.

E por estarem as partes certas, justas e pactuadas, firmam a presente CCT, em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 28 de junho de 2018


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6

JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, Presidente
RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA

CNPJ 78.972.650/0001-96, Cód.Sindical 002.413.88219-1

MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow, Presidente
CPF.:148.623.118-73 - RNE.: V 083849-Y